

Secretarias de Estado

Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2020
CEDENTE: Secretaria de Estado da Administração (SEA).

CESSIONÁRIA: Casa Civil.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de um microcomputador (Pat. 26.685), dois monitores (Pat. 27.283 e 28.128) e um televisor (Pat. 1.675).

VIGÊNCIA: 03/09/2020 a 03/09/2021.

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2020, pela Secretaria de Estado da Administração: Jorge Eduardo Tasca, Secretário; pela Casa Civil: Juliano Batalha Chiodelli, Chefe da Casa Civil.

Cod. Mat.: 690380

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 899/GABS/SAP, DE 09/09/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e tendo em vista do que consta no Relatório Conclusivo da Sindicância nº 043/2019/COGER/SJC, de 14/02/2019, resolve: **DESIGNAR** os servidores públicos civis e estáveis, **JULIANO DE SOUZA**, matrícula 383.862-5-01, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Corregedoria da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, **ANA CAROLINE DA CUNHA**, matrícula 959.574-0-01, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotada no Complexo Penitenciário do Estado e **GUILHERME CORREA DE SOUZA**, matrícula 654.243-3-01, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado no Complexo Penitenciário do Estado, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 36 da Lei Complementar nº 491/2010, a fim de apurar irregularidade funcional atribuída em desfavor da servidora **M. S. L.**, matrícula 958.936-8-01, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, atualmente lotada no Presídio Feminino de Itajaí, por ter supostamente no período de novembro/2017 a março/2018, ter mantido "relacionamento" com interno do Presídio Regional de Tijucas, se utilizando das dependências do presídio para tanto, quando tinha obrigação de zelar para que o interno cumprisse sua reprimenda de forma legal como prevê a Lei de Execução Penal, e supostamente fazendo concessões indevidas e irregulares ao interno em razão do "relacionamento", deixando de agir conforme suas atribuições funcionais de Agente Penitenciário, demonstrando manifesto ato de improbidade ao agir contrariamente aos princípios da administração, e supostamente dispensado ameaça para interno que teria noticiado aos fatos a Gerência. Infringindo supostamente os arts. 135, 136, 137, inciso I, 3 e inciso III, 8, todos da Lei 6.745/1985. A Comissão Disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado, e encerrará seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 38 da Lei Complementar nº 491/2010.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 690412

PORTARIA Nº 917/GABS/SAP, DE 10/09/2020.

"Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 191/GABS/SAP".

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 524, de 23 de março de 2020, bem como as determinações do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no país.

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao coronavírus (COVID-19) junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SAP 36589/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 13/09/2020, as medidas definidas na Portaria nº 191/GABS/SAP, a qual determina a suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 690462

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA Nº 489/2020, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e do Decreto nº 2.143 de 11 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar as alíneas "g", "k" e "l" do inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 41/2018, de 28 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I -

g) pela Casa Civil (CC), Tamara Atanázio – Titular, Renan Moresco Pirath – 1º Suplente, e Marcello José Garcia Costa Filho – 2º Suplente;

k) pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), Evandro Régis Eckel – Titular, André Emiliano Uba – 1º Suplente, e Thiago Aguiar de Carvalho – 2º Suplente;

A SEGUNDA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, na sessão de julgamento realizada no dia **10 de setembro de 2020, por videoconferência**, através do Google Meet® no link <https://meet.google.com/ehk-ngmb-kpd>, onde se reuniram os seguintes membros: Camila de Alcântara Rico (IMA), Presidente; e os membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: José Almeyra Padilha (OCESC), Maicon dos Reis Soares (FAESC) e Rodrigo Walter (OAB/SC). para o julgamento dos recursos administrativos relacionados no Edital nº 18/20, publicado no DOE nº 21.345 de 02/09/2020, os quais estão listados abaixo, **decidem***:

* Para consultar a ata da reunião e o parecer do relator acessar o link:

<http://www.sde.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema/camaras-recurais/2-camara-recural-2020>

PROCESSO	AIA	RECORRENTE	RELATOR	DECISÃO
PMSC 21374/2016	37282-A	MARCELO PAZDA	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 27929/2018	42322-A	VILMAR LIMA	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	DAR PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 3708/2018	46729-A	JOSE JUCELINO DOS ANJOS	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	DAR PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 3424/2018	46728-A	JAIR DOS SANTOS	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 45330/2017	49334-A	VANDERLEI NOGATH	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	DAR PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 17625/2016	39704-A	GIOVANI FALCÃO	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 16464/2016	38413-A	FERNANDO LUIS BLOGO-SLAWSKI	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
PMSC 39449/2019	00202-E	ALEX PESTANA MENDES	CAMILA DE ALCANTARA RICO	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 19345/2019	41702-A	ELIAS BAADER	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 39514/2016	24348-A	LUCIANO FERREIRA	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
PMSC 30773/2020	45454-A	VALDEMAR GONÇALVES	CAMILA DE ALCÂNTARA RICO	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Cod. Mat.: 690414

Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISAO de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 18583 da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 08132068980 MARIA JULIA RODRIGUES DA SILVA; Termo de Compromisso nº 018/2019; Início:21/09/2020.

Cod. Mat.: 690447

Educação

CEE – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

PORTARIA CEE/SC Nº 037/2020

Dispõe sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE

I) pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Virgínia Grace Barros – Titular, e Valter Antonio Becegato – Suplente;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

ROGÉRIO LUIZ SIQUEIRA

Secretário de Estado

Cod. Mat.: 690209

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL/SDE

PORTARIA Nº 515/2020 – de 01/09/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE**:

DESIGNAR, os servidores **FELIPE DA SILVA SALDIAS PALACIOS**, matrícula nº 957.331-3-01, **GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE**, matrícula nº 652574-1-04 e **SUELI GOULART ADRIANO**, matrícula nº 235.998-7, como membros titulares e **RAMON FERNANDES DE JESUS**, matrícula nº 606048-2-02 e **LUCAS DOS SANTOS**, matrícula nº 613378-9-01, como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, o do segundo, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável/SDE, a contar de **01/09/2020**, cessando os efeitos da Portaria nº 461/2020, de 10/08/2020.

ROGÉRIO LUIZ DE SIQUEIRA

Secretário de Estado

Cod. Mat.: 690473

SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XIV da Resolução CEE/SC nº 075/2005, que "aprova o Regimento Interno do CEE", homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1º Dar publicidade sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), nos seguintes termos:

I – Parecer CEDP/CEE/SC Nº 033, de 24/08/2020, favorável pela prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses do Termo de Saneamento, sendo até no dia 16 de março de 2021, e pelo indeferimento da solicitação de desbloqueio de novas matrículas para o ano letivo de 2021, até o cumprimento integral do Termo de Saneamento;

II - Parecer CLN/CEE/SC Nº 034, de 25/08/2020, acolhe a recomendação do Ministério Público de Santa Catarina e revoga o Parecer CLN/CEE/SC nº 32, de 21 de julho de 2020;

III – Parecer CLN/CEE/SC Nº 035, de 25/08/2020, manifesta a possibilidade legal da instituição de ensino continuar atendendo administrativamente seus alunos após o descredenciamento e desativação do Curso de Educação de Jovens e Adultos, níveis de Ensino Fundamental e Médio, modalidade a distância, sem a possibilidade de efetivar novas matrículas, podendo praticar ou reconhecer como cumpridos somente os atos acadêmicos realizados com data anterior ao descredenciamento, possibilitando a emissão e registro de certificados e histórico escolar aos alunos, da mesma forma, até a data do descredenciamento. Após os atos de transferência de alunos e emissão de certificados, a instituição descredenciada deverá enviar a documentação escolar para a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), até o final deste ano letivo, para efeitos de arquivamento, com-